



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PROJETO DE LEI Nº 57/2023

Protocolo Nº 9019
Recebido 04 / 12 / 23
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Súmula: Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído auxílio alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores públicos do Legislativo Municipal.

Art. 2º Será concedido auxílio alimentação, mediante pecúnia inclusa na folha de pagamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mariópolis, sem implicar em desconto.

Art. 3º Somente fará jus ao benefício, o servidor que tiver, no mínimo, 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência, exceto se estiver gozando de seu direito a férias, hipótese na qual receberá o valor independente de dias trabalhados.

Art. 4º O auxílio alimentação é considerado verba de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, não gera direito adquirido e sobre ele não incidirá quaisquer deduções ou contribuições, inclusive estatutárias, previdenciárias e fiscais.

§ 1º O auxílio alimentação não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º O auxílio alimentação será incluído nas férias, mas não comporá o cálculo para terço de férias, abono pecuniário ou gratificação de função.

Art. 5º O auxílio alimentação terá seu reajuste/recomposição na data-base constante do art. 57 da Lei Municipal nº 50/2017, que se fará no mês de janeiro, na mesma forma, data e índice utilizado na revisão geral anual dos padrões de vencimentos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Art. 6º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 1º de dezembro de 2023.

De autoria da Mesa Diretora, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Solismar Germiniani de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
2º	/ /		